

## MPV 586

## 00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012						
Autor:  Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário							
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☑ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐							
Artigo:	Parágrafo: Inciso:	Alínea:	Pág.				
EMENDA ADITIVA							
Inclua-se onde couber:							
Art. XX. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27							
de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:							
"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-							
calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e							
dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)							
multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior,							
quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação							
com base no lu	cro presumido.						
			"(NR)				
"Art. 14							
	I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior						
ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou							
proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze)							
meses;							
			"(NR)				
JUSTIFICAÇÃO							
O regime do lucro presumido na Tributação pelo Imposto de							
Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro							

S

APRESE	NT	ΓAÇÃO DE EM	ENDAS					
Data:		MEDIDA	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012					
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS					Nº do Prontuário			
Supressiva [	: :	Substitutiva [] M	odificativa Aditiva	Substitutiva Glob	al [			
Artigo:		Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.			

Líquido (CSLL) constitui um macanismo de tributação muito importante no Sistema Tributário Nacional, que convém tanto ao contribuinte quanto ao Fisco. Para o contribuinte, o regime simplifica o cumprimento das obrigações tributárias, reduzindo em muito o trabalho e os custos envolvidos na coleta e arquivamento de documento a que estão sujeitas as empresas enquadradas no regime do lucro real. Para o Fisco, o regime diminui consideravelmente o trabalho de aferição do imposto devido e a fiscalização do contribuinte.

O regime de lucro presumido aplica-se apenas a empresas que não são de grande porte.

Todavia, passado nove anos, elevação nos valores se impõem, para evitar que empresas sejam excluidas desse regime – mudando repentina e compulsoriamente de regime tributário para outro muito mais honeroso – ou não possam optar pelo mesmo, em decorrência de mera defasagem nos valores reais da tabela do Fisco, visando, por conseguinte, a assegurar a estabilidade no tempo do ônus tributário sobre o contribuinte.

Assinatura:

FL. OJ F MPV286012012 SSACM